



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 94/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0001553/2023-76

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rafael Marchese	CPF/CNPJ: 818.734.171-87	
Endereço: Quadra Central, Conjunto a, casa 17	Bairro: Sobradinho	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 73010-701
Telefone: (38) 99807-7955	E-mail: marciofariaagro@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Odete Maria Trentin Marchese	CPF/CNPJ: 167.492.190-04	
Endereço: Quadra Central, Conjunto a, casa 17	Bairro: Sobradinho	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 73010-701
Telefone: (38) 99807-7955	E-mail: marciofariaagro@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Xupé	Área Total (ha): 636,5576
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Buritis / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	1,07	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,50	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	1,07	ha	23L	312.404	8.317.800

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,50	ha	23L	312.727	8.317.869

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem		1,07
Agricultura		9,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			10,57

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	204,72	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo : 15/02/20223(SEI:2100.01.0001552/2023-76 AIA)

Data da vistoria : 13/06/2023

Data de solicitação de informações complementares : Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares : Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico : 07/07/2022

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 1,07 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,50 ha para agricultura no empreendimento Fazenda Xupé, propriedade rural localizada no município de Buritis - MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Rafael Marchese.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento Xupé está localizado na região de Serra Bonita no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção (23L) 312.727 / 8.317.869. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão do imóvel rural. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 636,5578 ha medida equivalente a 9,7931 módulos fiscais, conforme consta no requerimento e na matrícula. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada em três fragmentos de cerrado, somando 138,8602 ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAG I: 53,21 ha, (23L) 312.112 / 8.317.012; FRAG II: 55,6502 ha, (23L) 313.004 / 8.317.402; FRAG III: 30,00 ha (23L) 313.769 / 8.317.603. A área consolidada declarada é de 314,0087 ha, estando ocupada com estrada, rede energia, sede, pátio, barragem e agricultura. As áreas de preservação permanente declaradas somam 32,2978 ha, referente a dois cursos d'água intermitentes, o Córrego São João e uma Vereda, estando as referidas apps

cobertas com vegetação nativa. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-78BC.087F.8507.4E10.BD75.AF7B.9696.38C8

Área total: 636,5578 ha

Área de reserva legal: 138,8602 ha

Área de preservação permanente: 32,2978 ha

Área de uso antrópico consolidado: 314,0087 ha

Formalização da reserva legal:

() A área está preservada: 138,8602 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada em três fragmentos de cerrado, somando 138,8602 ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAG I: 53,21 ha, (23L) 312.112 / 8.317.012; FRAG II: 55,6502 ha, (23L) 313.004 / 8.317.402; FRAG III: 30,00 ha (23L) 313.769 / 8.317.603. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

() Proposta no CAR: 5,8785 ha () Averbada : 132,9817 () Aprovada e não averbada

Número do documento:

FRAG I: 50,7945 ha Av. 4 matr. 9359 21/01/2013 ;

FRAG II: 49,3315 ha Av. 4 matr. 9360 21/01/2013;

FRAG III: 30,00 Av. Matr. 19.852 (matrícula antiga)

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Toda a superfície da propriedade rural está localizada em área prioridade muito alta para a conservação da biodiversidade. O empreendimento Fazenda Xupé (Buritis, MG) é condizente com o licenciamento simplificado na modalidade Não Passível, conforme declarado. Outro aspecto importante verificado no local, o empreendimento em análise não possui nenhuma relação de dependência com as propriedades vizinhas e confrontantes, caracterizando um negócio único.

O requerimento em análise, consta um pedido para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel

rural que contem a RL de origem, sendo dois fragmentos, somando de 1,07 ha de cerrado, sendo o ponto de referência: (23L) 312.404 / 8.317.800; (23L) 312.849 / 8.316.969. O motivo alegado pelo empreendedor para alteração do fragmento reserva impede a ampliação da área irrigada do empreendimento Xupé com pivô central. A proposta apresentada para mudança de reserva é uma área de 3,00 ha, estando localizada no mesmo empreendimento, anexada a uma parcela de reserva já existente, de acordo com os pontos de referência (23L) 313.380/ 8.317.383; (23L) 313.340 / 8.317.247. Observando as imagens de satélite (Google Earth), foi constatado que a rede a ser instalada atravessa um fragmento de vegetação nativa do tipo cerrado. A proposta apresentada da nova reserva legal promove ganho ambiental significativo, em razão das características ambientais semelhantes, estando anexada a app de uma vereda, com uma biodiversidade mais rica quando comparada com a reserva antiga, conforme observado em vistoria e nas imagens de satélites. A Lei 209922/2013 (Novo Código Florestal MG), permite a alteração de localização da área de reserva legal para empreendimentos rurais, conforme descreve o artigo abaixo:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

A proposta para a nova área de reserva legal, apresenta ganho ambiental significativo e está em acordo com a legislação vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 9,50 ha para implantação de projeto de agricultura em sistema irrigado, foi verificado no local e também através de imagens do Google Earth, que a vegetação nativa predominante é típica de cerrado. Não foi apresentado inventário florestal em razão da área objeto de intervenção ser inferior a 10 ha. Nesse caso, fica dispensado a obrigatoriedade do inventário, conforme legislação vigente. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 32,32 estéreos/ha ou metros 21,54 cúbicos/ha. O volume total lenha foi estimado em 307,08 estéreos ou 204,72 metros cúbicos de lenha. As árvores identificadas como nobres apresentam CAP (Circunferência Altura do Peito) inferior a 30 cm, inviabilizando o aproveitamento na forma de madeira. O material lenhoso será para uso interno no próprio empreendimento. Não foi declarado na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasilienses* (pequizeiro) em pontos isolados. Essa espécie mencionada e a *Tabebuia caraíba* (caraíba), são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas. Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção, conforme previsto na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. O projeto apresentado visa implantar uma área de 0,95 ha de eucalipto no mesmo empreendimento em área consolidada com agricultura, conforme os pontos de referência: (23L) 313.380/ 8.317.383; (23L) 313.340 / 8.317.247.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Projeto Para Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Márcio Luís do Amaral Faria , CREA- MG: 76.306/D.

Taxa de Expediente I (Reserva Legal) : Valor cobrado R\$ 601,06; Data do pagamento:29 /09/2022

Taxa de Expediente II (Supressão com destoca): Valor cobrado R\$ 639,22 ; Data do pagamento: 06/10/2022

Taxa florestal III (lenha) : Valor cobrado R\$ 1367,21 ; Data do pagamento: 06/10/2022

Taxa florestal complementar(lenha)IV : Valor cobrado R\$ 76,41 ; Data do pagamento: 17/01/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124227

Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: proc. 1276/2021

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: 1276

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 13 de junho de 2023 de forma indireta (lei 14.184/2022).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos existentes são: o Córrego São João e uma vereda . As áreas de preservação permanente dos cursos d'água somam 32,2978 ha e estão cobertas com vegetação nativa.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50 ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

As áreas requeridas para alteração de localização de reserva legal em 1,07 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,50 ha são passíveis de serem deferidas, pois, atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral para alteração de localização de reserva legal em 1,07 ha e a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,50 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 1,07 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,50 ha para agricultura no empreendimento Fazenda Xupé, propriedade rural localizada no município de Buritis - MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pelo empreendedor o Senhor Rafael Marchese. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO N° 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Formação de Florestas, próprias ou fomentadas como forma de cumprimento da Reposição Florestal apresentado anexo ao processo, em área de 0,95 ha, tendo como coordenadas de referência: (23L) 313.380 / 8.317.383 e (23L) 313.340/ 8.317.247, UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.
5	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**
 MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor (a) Público (a), em 21/07/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68728635** e o código CRC **97AF3BA3**.